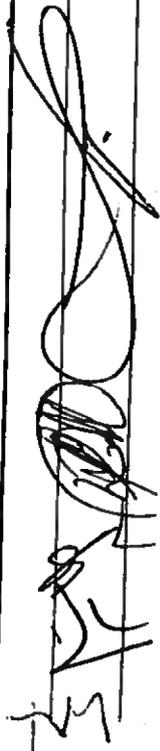


QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, E O TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães e por seu Diretor Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 5.332.256-5, de outro lado, o **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/n.º, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no item 02 da Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento n.º 020/98, passando o prazo de conclusão dos dolphins para 17 (dezesete) meses, a contar da data de expedição da licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, do Primeiro Termo, do Segundo, do Terceiro e do Quarto Termo Aditivo que não tenham sido alteradas por este Termo.



E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este instrumento de aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que contém folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo.

Paranaguá (PR), 13 de dezembro de 2002

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR DE DES. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR DO T C P
SR. MAURO FONTOURA MARDER

DIRETOR DO T C P
SR. DAVID SIMON HERRANZ

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA